LEI Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 1.995
Dispõe sobre anúncios de vendas de imóveis e acesso de corretores a informações em repartições públicas municipais.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As placas, painéis ou anúncios de publicidade de venda de imóveis em jornais, no território do Município de Leme, deverão obrigatoriamente conter o nome e número do CRECI do agente responsável.

Artigo 2º - Quando o agente for o proprietário do imóvel a ser vendido, este deverá fazer constar nas placas ou painéis de anúncio da venda o seu respectivo nome e endereço.

Artigo 3º - Fica assegurado ao corretor de imóvel, devidamente inscrito e regularizado na Municipalidade, o direito ao acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de suas funções, junto aos órgãos, departamentos ou quaisquer repartições municipais do Município de Leme.

Parágrafo 1º - As infrações à presente Lei são penalizadas de acôrdo com o Código de Posturas do Município.

Parágrafo 2º - As informações aos interessados somente serão prestadas através de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 5º - As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 1.995.

Ademar Monteiro
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da
Câmara Municipal em 13/02/95.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº